



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019/PMTG - SRP.

FICHA CADASTRAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
TEL:	FAX:
RAMO DE ATIVIDADE:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL:	
ASSINATURA:	DATA:
Carimbo CNPJ:	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de meio eletrônico disponibilizado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru-Se.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru-Se, Estado de Sergipe, por meio do e-mail: licitacao@tomardogeru.se.gov.br.

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

EDITAL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, por intermédio de sua **Prefeitura** e através da sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria GP nº 034/2019, de 01 de março de 2019, comunica Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que regem a matéria, obedecendo aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU atinentes ao caso, em conformidade com a Súmula nº 222 do mesmo TCU, da seguinte forma:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, caput, Lei nº 8.666/93)

CONCORRÊNCIA nº 001/2019/PMTG.

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tomar do Geru.

CNPJ nº 13.099.205/0001-18

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, caput, Lei nº 8.666/93)

Data: 21/05/2019 (vinte um dias do mês de maio de dois mil e dezenove).

Horário: 08:30h (oito horas e trinta minutos).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio do Município de Tomar do Geru.

3. OBJETO (art. 40, inc. I, Lei nº 8.666/93)

Esta Concorrência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de **empresa especializada em obras e serviços de engenharia a fim de prestar serviços de conservação, manutenção e recuperação de vias da sede do município de Tomar do Geru/Se** e de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em **Anexo I** deste instrumento.

3.1. Gerenciador: O Órgão Gerenciador será o Município de Tomar do Geru, CNPJ nº 13.099.205/0001-18, por intermédio de sua Prefeitura.

3.2. Participantes: Não há Órgãos Participantes.

3.3. Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 40, inc. II, Lei nº 8.666/93)

4.1. Homologado o resultado da licitação, o Município (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de empresas a serem registradas, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas.

4.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

4.3. No caso da empresa vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

4.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

4.6. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.6.1. Os preços e quantitativos da empresa mais bem classificada durante a etapa competitiva; e

4.6.2. Os preços e quantitativos das empresas que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

4.7. Caso haja mais de uma empresa na situação de que trata o subitem 4.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.8. O registro a que se refere o item 4.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas deste Edital.

4.9. A vigência da Ata de Registro de Preços, se dará da seguinte forma:

4.9.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

4.9.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

4.10. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, se dará da seguinte forma:

4.10.1. O Órgão Gerenciador será o Município de Tomar do Geru, CNPJ nº 13.099.205/0001-18, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

4.11. O Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se dará da seguinte forma:

4.11.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.11.1.1. A pedido, quando:

4.11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

4.11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

4.11.1.2. Por iniciativa do Órgão, quando:

4.11.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.11.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

4.11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

4.11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.11.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, o Termo de Contrato ou este podendo ser substituído pela Ordem de Serviço da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

4.11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.11.1.2.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

4.12. O Controle e alterações de preços serão revistos, quando:

4.12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as empresas para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a empresa vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

4.12.4. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12.5. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

4.12.7. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do Termo de Contrato /ou Ordem de Execução dos Serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.12.8. Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.12.9. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.13. A Contratação de se dará da seguinte forma:

4.13.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Execução de Serviços na forma do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.13.2. Convocado, a empresa vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato /ou Ordem de Execução dos Serviços, como previsto nos arts. 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

4.13.3. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato /ou ordem de execução dos serviços, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

4.13.4. A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato /ou Ordem de Execução dos Serviços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

5. PENALIDADES (art. 40, inc. III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

5.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a futura Contratada ao pagamento da multa de mora, estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

5.2. Em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato / ou Ordem de Execução dos Serviços, a futura Contratada será penalizada, de acordo com o previsto pelos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, da forma seguinte:

5.2.1. Advertência

5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência do atraso injustificado;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

5.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tomar do Geru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal de Tomar do Geru pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho, assinar o contrato / ou ordem de execução dos serviços no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

6. PROJETO BÁSICO (art. 40, incs. IV c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, nos dias e horários estipulados no item 13 deste Edital.

7. PARTICIPAÇÃO (art. 40, inc. VI, Lei nº 8.666/93)

7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº 8.666/93, e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto deste edital.

7.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

7.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

7.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

7.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no **Anexo II** deste Edital.

7.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador, deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

7.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo II)**, outorgada por **pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

7.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

7.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

7.7. Não serão admitidos a esta licitação, além dos casos elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

7.7.1. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Tomar do Geru/SE.

7.7.2. Empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7.7.3. Empresa que tenha sido suspensa de licitar com o Município de Tomar do Geru/SE.

7.7.4. Pessoa física, ou jurídica, que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

7.7.5. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

7.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 42 e 43, e descrita nos subitens 10.5.6 a 10.5.6.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da respectiva condição de ME ou EPP **mediante apresentação, juntamente com o credenciamento, de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano em curso, e expedida a, no máximo, 90 (noventa) dias, atestando a atual situação da empresa, ou através de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.**

7.8.1. O licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.8.2. A não apresentação da Certidão ou Declaração no ato do Credenciamento, ou a sua inclusão em outro envelope que não este, desqualificará a condição de ME ou EPP da participante pela sua não comprovação, passando esta a competir em igualdade de condições com as demais licitantes.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (art. 40, inc. VI c/c art. 33, Lei nº 8.666/93)

8.1. Será admitida à presente licitação a participação de consórcios de empresas, atendidas as condições previstas neste Edital e aquelas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os consorciados deverão apresentar, no ato do credenciamento, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, consoante estabelece o art. 33, incs. I e II da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será impedida a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como será atribuída responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato dela decorrente, conforme prescreve o art. 33, incs. IV e V da Lei nº 8.666/93.

8.4. Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidos no item 7 anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

8.5. Para prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 10.2 e 10.5.

8.6. Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documento indicado no subitem 10.3.1. Quanto à qualificação técnico-profissional, exigidas nos subitens 10.3.2.1.1, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

8.7. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.4.1, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 10.4.2. Quanto ao Capital Social Integralizado, referido no subitem 10.4.3., este poderá ser obtido mediante o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.8. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9. Os consorciandos deverão apresentar, ainda, juntamente com o credenciamento, compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do Município de Tomar do Geru/Se, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

8.10. Os consorciandos deverão apresentar, também no credenciamento, compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

8.11. Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato / ou instrumento equivalente eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.2, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, inc. VI, Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

9.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 02 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

Concorrência nº 001/2019 – Município de Tomar do Geru/Se.

Envelope B

Proposta da (nome da Empresa)

Concorrência nº 001/2019 - Município de Tomar do Geru/Se.

9.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

9.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

9.2.2. Fotocópias autenticadas;

9.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

9.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.3. Caso a apresentação seja das cópias dos documentos que venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Comissão.

10. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, inc. VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

10.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2. Habilitação Jurídica (art. 27, inc. I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inc. II da Lei nº 8.666/93);

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, inc. III da Lei nº 8.666/93);

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, inc. IV da Lei nº 8.666/93);

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inc. V da Lei nº 8.666/93).

10.2.5. No caso dos consórcios, cada consorciando deverá apresentar um dos documentos exigidos nos subitens 10.2.1 a 10.2.4, conforme o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

10.3. Qualificação Técnica (art. 27, inc. II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

10.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93).

10.3.1.1. No caso dos consórcios, será exigido de cada consorciando a apresentação do documento acima mencionado.

10.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico (capacitação técnico profissional) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, inc. II e §1º, inc. I da Lei nº 8.666/93), a qual dar-se-á, exclusivamente, da forma que segue:**

Capacitação técnico-profissional:

10.3.2.1. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior – Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).**

10.3.2.1.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

10.3.2.1.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

10.3.2.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

10.3.2.1.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

10.3.2.1.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

10.3.2.1.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

10.3.2.2. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar, diretamente, da obra objeto desta licitação, sendo isso devidamente **declarado e apresentado na forma do Anexo III, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal, de acordo com o prescreve o §10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.**

10.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia e que esses estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, mediante apresentação de declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

10.3.2.3.1. Estes equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela Administração Municipal, por ocasião da contratação, e sempre que essa entender necessário.

Visita Técnica:

10.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo IV** (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

10.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, inc. III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais (art. 31, inc. I e §5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1.1. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: **Índices de Liquidez Geral - ILG e de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores do que 1,0 (um).**

10.4.1.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
AC	=	Ativo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
ELP	=	Exigível a longo Prazo

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
AC	=	Ativo Circulante
PC	=	Passivo Circulante

10.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

10.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

10.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, inc. II da Lei nº 8.666/93).

10.4.3. No caso de consórcios, para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.4.1, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 10.4.2.

10.4.4. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE CONCORRÊNCIA nº. 001/2019/PMTG, CONTA CORRENTE Nº 11270-4, AGÊNCIA 2729-4 – BANCO DO BRASIL S/A**, até o último dia útil antes da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

10.4.4.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

10.4.4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.4.4.1.2. Seguro garantia;

10.4.4.1.3. Fiança bancária.

10.4.4.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.4.4.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

10.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, inc. IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, inc. I da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

10.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, inc. II da Lei nº 8.666/93);

10.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, inc. III da Lei nº 8.666/93):

10.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

10.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

10.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

10.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, inc. IV da Lei nº 8.666/93).

10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inc. V da Lei nº 8.666/93).

10.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.5.1 a 10.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

10.5.7. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

10.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, inc. V, Lei nº 8.666/93):

10.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.

10.7. As Certidões exigidas para esta licitação (Junta Comercial, Fiscais, Trabalhista e Falência) serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem, em seu próprio texto, prazo diferente, ou não apresentarem validade no corpo da certidão.

11. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, inc. VI, Lei nº 8.666/93)

11.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

11.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução de acordo com a necessidade, bem como prazo de validade não inferior ao item 11.3, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **Anexo VI** deste Edital;

11.1.2. Planilha de Preços da Licitante, em conformidade com o **Anexo VII** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

11.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo VII;

11.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 258/2010 do TCU, **bem como curva ABC dos Serviços e Insumos, composição dos custos de canteiro de obra e manutenção do canteiro.**

11.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013.

11.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta;

11.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

11.1.4. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo – **Anexo VIII**, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

11.1.4.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

11.1.4.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

11.1.4.3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

11.1.4.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

11.1.4.4.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional, para usufruir da condição acima, deverão apresentar documentação comprobatória dessa condição, através do Extrato do Simples Nacional.

11.1.4.5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

11.1.5. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo IX**.

11.1.6. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo X**.

11.1.7. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo XI**.

11.1.8. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do **Anexo XII**.

11.1.9. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do **Anexo XIII**.

11.2. A ausência de qualquer um dos documentos acima mencionados (11.1.1 a 11.1.9) importará na imediata desclassificação do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

11.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

11.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

11.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

11.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

11.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

11.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

12. JULGAMENTO (art. 40, inc. VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

12.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos **Anexos I e VII** deste Edital, na forma do art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, inc. IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 11 e subitens, conforme art. 48, inc. I da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma do art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 259 do TCU.

12.2.2.1. Será considerado preliminarmente inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, al. *a* da Lei nº 8.666/93), ou;

12.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, al. *b* da Lei nº 8.666/93);

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

12.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 12.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 12.2.2.1.1 e 12.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

12.3. A critério da Comissão, e havendo anuência de todos os licitantes, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inc. V, 44 e 45, §1º, inc. I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

12.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

12.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

12.5.2. Para efeito do disposto no subitem 12.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

12.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inc. I, LC 123/06);

12.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, inc. II, LC 123/06);

12.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inc. III, LC 123/06);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

12.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

12.5.3. O disposto nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

13. INFORMAÇÕES (art. 40, inc. VIII, Lei nº 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço supraindicado, pelo telefone: (79) 3545-1900, ou através do e-mail licitacao@tomardogeru.se.gov.br.

14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 40, inc. XVII c/c 43, Lei nº 8.666/93)

14.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 7, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

14.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

14.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

14.5. A critério da Municipalidade, no caso de inabilitação de todos os licitantes, antes de ser concedido prazo recursal e havendo concordância expressa e unânime, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

14.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

14.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

14.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

14.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93.

14.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

15. PAGAMENTO (art. 40, incs. XI e XIV, Lei nº 8.666/93)

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.1.1. Nota fiscal, devidamente atestada pelo Município;

15.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

15.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, além da CNDT, devidamente atualizadas.

15.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços.

15.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

15.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.

15.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1/15.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, inc. XIV, al. "c" da Lei nº 8.666/93.

15.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de apresentação da proposta.

15.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

periodicidade da variação, verificadas no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

15.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

15.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

15.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

15.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

15.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

15.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

15.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16. RECURSOS (art. 40, inc. XV, Lei nº 8.666/93)

16.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de:

16.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, inc. I, al. “a” da Lei nº 8.666/93);

16.1.2. Julgamento das propostas (art. 109, inc. I, al. “b” da Lei nº 8.666/93);

16.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, inc. I, al. “c” da Lei nº 8.666/93);

16.1.4. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, inc. I, al. “e” da Lei nº 8.666/93);

16.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, inc. I, al. “f” da Lei nº 8.666/93).

16.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

16.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, inc. II da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

16.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93).

16.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou não protocolada no Município, e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, incs. II e XVI, Lei nº 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o previsto no art.73, inc. I, al. “a” e “b”, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no subitem deste Edital.

18. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, inc. XVII c/c art. 56, Lei nº 8.666/93)

18.1. Não será exigido Garantia Contratual uma vez que se trata de Procedimento de Sistema de Registro de Preços.

19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, inc. XVII c/c art. 7º, §2º, inc. III, Lei nº 8.666/93)

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Concorrência correrão à conta dos **RECURSOS PRÓPRIOS** consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização do contrato ou a cada necessidade de execução dos serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, inc. XVII, Lei nº 8.666/93)

20.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

20.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

20.4. É vedada a subcontratação.

20.5. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

21. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, incs. IV e X e §2º, incs. I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Procuração (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO IV – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV c/c art. 27, inc. V, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VII – Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. II, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VIII – Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO X – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8666/93).

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8666/93 e art. 2º da Portaria SDE/MJ nº 51, de 03 de julho de 2009).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços (art. 1, inc II, Decreto 027/2017).

ANEXO XV – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, inc. III, Lei nº. 8.666/93).

Tomar do Geru/Se, 11 de abril de 2019.

Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO I

Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa especializada em obras e serviços de engenharia a fim de prestar serviços de conservação, manutenção e recuperação de vias da sede do município de Tomar do Geru/Se.	R\$. 545.073,80



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO II

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 20__

Outorgante



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- ____ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº ____/20__, na qualidade de Responsável Técnico.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal

CONCORDO em Participar da Concorrência nº ____/20__, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº _____ – CREA-_____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS
SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (modelo)**

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) _____, DECLARA que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Concorrência nº. ____/20__, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, de _____ de 20__.

Representante



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO VI

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº ____/20__, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CEP:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO VII

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Deverá ser retirada diretamente na sala da comissão permanente de licitações através de mídia cd



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Deverá ser retirada diretamente na sala da comissão permanente de licitações através de mídia cd



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **Prefeitura Municipal de _____**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem, sem repasse à **Prefeitura Municipal de _____**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo _____ (Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 20____.

Representante Legal

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO XIV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA nº 001/2019**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 027/17, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa especializada em obras e serviços de engenharia a fim de prestar serviços de conservação, manutenção e recuperação de vias da sede do município de Tomar do Geru/Se**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Concorrência nº. 001/2019** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será prestado através de celebração de contrato com o prestador e mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de Serviço, a medição com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§1º - Os serviços de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

§2º - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Concorrência correrão à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização do contrato ou a cada necessidade de execução dos serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Obrigações do Prestador:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Prestar o serviço conforme especificação registrada e na forma prevista;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a realização dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

Obrigações da Prefeitura:

- Notificar o prestador de serviço registrado quanto à realização dos serviços mediante o envio da nota de empenho e contrato, a serem repassados via fax ou retirados pessoalmente pelo contratado sendo que a nota de empenho repassada ao contratado poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do contratado o acesso ao local da realização do serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar ao Prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador, será esta ressarcida dos prejuízos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do serviço.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Secretário (a) de Obras deste município, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Prestador de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste serviço será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente prestação de serviço, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, ____ de _____ de ____

PEDRO SILVA COSTA SILVA
Órgão Gerenciador
PREFEITURA

PRESTADOR 1

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF.

II - _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CPF.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/PMTG – SRP

ANEXO XV

MINUTA CONTRATO nº ____/2019/PMTG

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. XXX/2019/PMTG.

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18, com sede e foro à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede e foro à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, CEP. **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº **XXX/20XX**, modalidade Concorrência, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.192/01, demais legislações correlatas atinentes à matéria, e pelas Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto **prestar serviços de conservação, manutenção e recuperação de vias da sede do município de Tomar do Geru/Se.**

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela Contratada, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

As obras, objeto deste Contrato, terão sua execução realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal, devidamente atestada pelo Município;

II - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, além da CNDT, devidamente atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Contratante para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, inc. XIV, al. "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de apresentação da proposta;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificadas no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10 - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação, e vigência do Contrato, será de _____ (_____) _____, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, após assinatura deste pela licitante vencedora, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Contratante, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- I** - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III** - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV** - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V** - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Será assegurada à Contratante a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I** - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência do atraso injustificado;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tomar do Geru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal de Tomar do Geru pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79, inc. I da mesma Lei.

§1º - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

§2º - Quando conveniente para a Contratada, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, na forma do art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, incisos XI e XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Concorrência nº XXX/2019** e Proposta da Contratada que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo que o originou;

b) não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A Contratada não poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato.

II - Para a execução deste Contrato, a Contratante poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Contratante, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Contratante poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

IV - Durante a execução deste Contrato, a Contratante poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF.

II - _____
CPF.